

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº03/2025**

*Exma. Presidenta da Câmara Municipal de Pacajus/CE*  
Sra. Fabiana Castro de Carvalho Lima

16/01/2025  
**APROVADO**  
x *Fabiana C.C. Lima*

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no regimento interno da Câmara, após ouvido o Plenário, vem perante Vossa Excelência solicitar por meio da presente indicação **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA POUPANÇA DO ESTUDANTE (INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL) NO ÂMBITO DA CIDADE DE PACAJUS/CE.**

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais para instituir incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar dos estudantes matriculados nos dois últimos anos do ensino fundamental II.

§ 1º - São objetivos do incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no oitavo e nono ano das escolas da rede pública e pertencentes às famílias inscritas no Cadastro Único.

§ 2º - Para a finalidade de alunos em ano escolar diverso do indicado, são elegíveis no programa que cria esta Lei os estudantes de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) anos, conforme critérios de indicações pertinentes.

Art. 2º - O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo de que trata esta Lei obedecerão os seguintes requisitos, na forma do regulamento:

- I - Efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;
- II - Frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- III - Conclusão do ano letivo com aprovação.

Art. 3º - Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos na forma do regulamento.

§ 1º - Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante.

§ 2º - O aporte corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) mensais durante os dois últimos anos do ensino fundamental, enquanto o estudante estiver cumprindo os requisitos de elegibilidade previstos nesta Lei.

§ 3º - Em caso de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 2º da Lei, será automaticamente cessado o incentivo instituído.

#### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação, pois a criação do Programa Poupança do Estudante em Pacajus/CE visa incentivar financeiramente os estudantes, promovendo o acesso à educação e estimulando o desenvolvimento acadêmico. Essa iniciativa busca garantir que os jovens tenham oportunidades iguais de acesso à educação e, ao mesmo tempo, incentivá-los a investir em seu próprio futuro por meio da poupança. Ao criar essa plataforma de incentivo financeiro-educacional, estamos investindo no desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mercado de trabalho e contribuir para o progresso de nossa cidade.



**REGINALDO FIRMINO BENTO**

**(REGINALDO FIRMINO)**

**REPUBLICANOS**

Vereador de Pacajus/CE

PROTOCOLADO EM: **06/01/2025**

OBSERVAÇÕES/CARIMBOS: